

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 016-2019

Início Tramitação 30-09-2019

Ementa

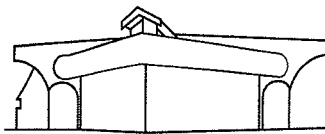
Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº. 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Autor

Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 28-090 Data/Hora 30/09/2019 11:12:11
Responsável: *my*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 016/19

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Art. 1º A Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam criadas as funções gratificadas:

- a) de "Pregoeiro", uma (1) vaga, gratificação de 15% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é curso superior completo.
- b) de "Ouvidor", uma (1) vaga, gratificação de 15% sobre a referência salarial do servidor nomeado, cujo requisito de nomeação é ensino médio completo.

II - Fica criada a Unidade Administrativa "Ouvidoria" no Anexo III da Lei Complementar nº 160/13.

III - A Unidade Administrativa "Comissão Permanente de Licitações" passa a ser redenominada como "Núcleo de Licitações".

IV - Fica incluso o inciso III no art. 8º

"Art. 8º. ...

...

...

III - Setor Operacional."

V - O art. 16 e o § 3º do art. 23 passam a ter as redações:

"Art. 16. São subordinados ao Departamento Administrativo e Financeiro, os Setores de Contabilidade, Recursos Humanos e Operacional."

"Art. 23.....

[...]

§ 3º É vedada a cumulação, entre si, das funções gratificadas de Controlador Interno, Presidente da Comissão de Licitações, Membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Ouvidor."

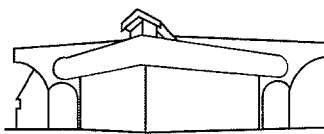
Art. 2º Em razão das alterações promovidas pelo artigo anterior, os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, serão consolidados de acordo com o Anexo I desta lei.

Art. 3º O Anexo V - Organograma da Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

02
57

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 01/05/2019 os efeitos das disposições contidas no art. 1º, inciso I, alínea "b", bem como inciso II do mesmo artigo, referentes a função gratificada de Ouvidor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de setembro de 2019.

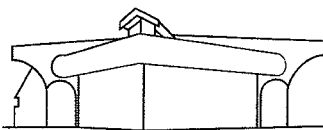
Mesa Diretora da Câmara Municipal

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

03
27

ANEXO I do Projeto de Lei Complementar

Os anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 160/13 passam a incorporar as seguintes alterações:

Anexo II - FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
...
...
Pregoeiro	15	1
Ouvidor	15	1

Anexo III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

...
...
...
...

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Núcleo de Licitações

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Licitações	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Licitações	1	Função gratificada
Pregoeiro	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Ouvidoria

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Ouvidor	1	Função gratificada

Anexo IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

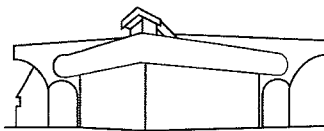
NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
...	...
...	...
...	...
Pregoeiro	Curso superior completo
Ouvidor	Ensino médio completo

[Handwritten signature]

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



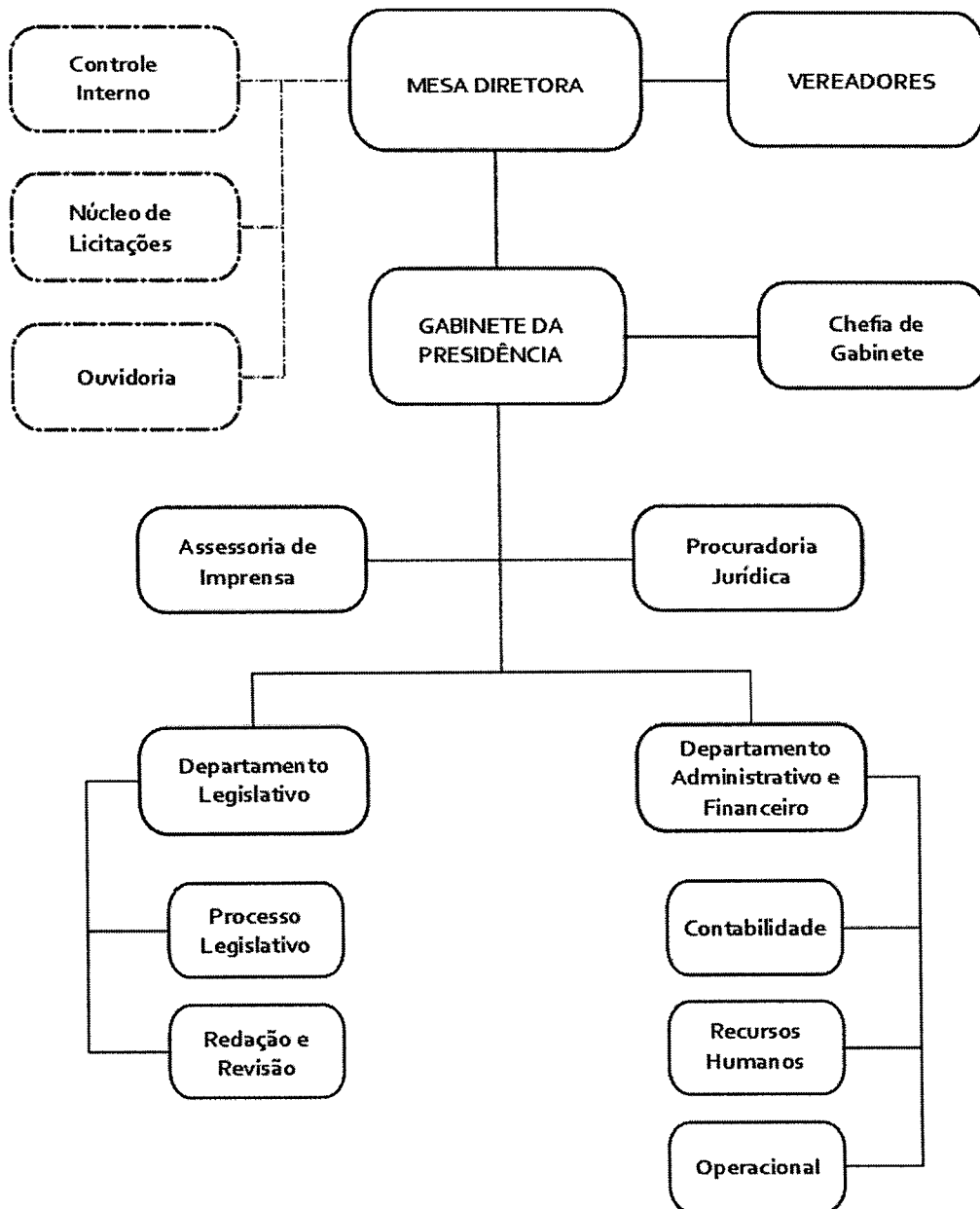
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

04

ANEXO II do Projeto de Lei Complementar
O anexo V da Lei Complementar nº 160/13 passa a vigorar da seguinte forma:

Anexo IV - ORGANOGRAMA





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

05
01

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a apreciação dos ilustres pares, o Projeto de Lei Complementar que visa promover alterações na Lei Complementar nº 160/2013, que criou a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Este projeto prevê basicamente a criação da função gratificada de Ouvidor e de Pregoeiro na Câmara Municipal.

No início de abril deste ano o Plenário aprovou a criação da Ouvidoria na Câmara Municipal, ao encontro de exigências legais (Lei Federal nº 13.460/2017) e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando origem a Resolução nº 103, de 03/04/2019.

Posteriormente, no mês de maio, a Presidência já nomeou servidora por meio de Portaria para ocupar tal função, com mandato de dois anos de acordo com a Resolução, disponibilizando esse serviço à população, sobretudo por meio do *site* da Câmara na *internet*. Dessa forma, necessário se faz a criação da função gratificada, tendo em vista tratar-se de função atípica, não prevista nas atribuições dos servidores legislativos.

Com relação a função de Pregoeiro, a instituição está implantando a modalidade Pregão para os processos licitatórios, visando agilizar os procedimentos e dar mais transparência e economia ao Poder Legislativo.

Por isso, necessário será capacitar um servidor para a função de pregoeiro, que é independente da Comissão Permanente de Licitações, e que também exercerá função atípica, não prevista nas atribuições.

A porcentagem das gratificações foi instituída em analogia a gratificação do Presidente da Comissão de Licitações já existente.

As demais alterações promovidas pelo projeto (organização de setores, nomenclaturas de unidade administrativa, organograma, entre outros) decorre da criação das funções gratificadas e também do acerto de pequenas incorreções que haviam na lei.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de setembro de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

06
07

Estrutura Organizacional e Organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013

Alterações:

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 25/01/2018	Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2018 e alterações em anexos das Leis Complementares nº 160/2013 e 161/2013, conforme especifica
LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 25/01/2018	Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2013, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.
LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 25/01/2019	Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2019 e alterações em anexos das Leis Complementares nº 160/2013 e 161/2013, conforme especifica



07
29

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 20/09/2013

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cria a estrutura organizacional e institui o organograma da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

MIGUEL CANIZARES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, com fundamento no caput do art. 48, combinado com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria a estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui a representação gráfica desta estrutura através de organograma e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, criada por esta Lei, tem por finalidade prestar assistência técnica, jurídica, administrativa e institucional ao Poder Legislativo Municipal, em especial à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores.

§ 2º. O modelo de gestão adotado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está baseado no planejamento integrado de ações, transparência e controle social sobre as atividades do Poder Legislativo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Capítulo I

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º. A estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista está assim constituída:

- I - Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal;
- III – Procuradoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Imprensa;
- V – Assessoria Técnica de Informática;
- VI - Departamento Legislativo;
- VII - Departamento Administrativo e Financeiro.

Capítulo II

Da Mesa Diretora

Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista é constituída na forma definida no art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. As Comissões Permanentes e Especiais de Inquérito, vinculadas à Mesa Diretora, são constituídas e tem as suas competências definidas na forma dos arts. 25, 26 e 27 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo III

Do Gabinete da Presidência da Mesa da Câmara Municipal

Art. 5º. O Gabinete da Presidência da Mesa é composto pelo órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º. São subordinados ao Gabinete da Presidência da Mesa os seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Imprensa;

- II – Assessoria Técnica de Informática.
III – Departamento Legislativo;
IV – Departamento Administrativo e Financeiro.

Capítulo IV

Do Departamento Legislativo

Art. 7º. O Departamento Legislativo é constituído pelos seguintes órgãos subordinados:

- I – Setor de Processo Legislativo;
II – Setor de Redação e Revisão.

Capítulo V

Do Departamento Administrativo

Art. 8º. O Departamento Administrativo e Financeiro é constituído pelos seguintes órgãos subordinados:

- I – Setor de Contabilidade;
II – Setor de Recursos Humanos. *(Redação do caput e incisos dada pela Lei Complementar nº 220/18)*

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Capítulo I

Da Mesa Diretora

Art. 9º. São atribuições específicas da Mesa Diretora da Câmara Municipal as constantes do art. 23 da lei Orgânica do Município.

Capítulo II

Da Presidência da Mesa da Câmara Municipal

Art. 10. São atribuições específicas da Presidência da Mesa da Câmara Municipal as constantes do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11. Ao Gabinete da Presidência sob a direção do Chefe de Gabinete da Presidência, incumbe as atividades de direção, consubstanciadas no planejamento, coordenação e controle das atividades dos órgãos hierarquizados à sua estrutura orgânico-funcional, bem como zelar pela execução direta das seguintes atividades:

I - proceder a numeração, o registro e a publicação de atos administrativos emanados dos órgãos que integram a estrutura da Câmara e o acompanhamento da tramitação dos processos, bem como os serviços de expediente, protocolo e arquivo da Câmara Municipal. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 220/18)*

II – organizar as atividades de atendimento ao cidadão, envolvendo atividades de atendimento ao público dos diversos órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo, inclusive para fins de disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública municipal, na forma do disposto no § 3º do art. 37 da Constituição Federal;

III - publicar, para exame público, as contas municipais, na forma do § 3º do art. 62 da Lei Orgânica do Município;

IV - implementar, através do requerimento de qualquer Vereador, ações que visam impedir desrespeito ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;

V - realizar o suporte operacional, inclusive de logística às atividades da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Especiais e dos representantes da Câmara Municipal nos Conselhos e demais fóruns de participação popular;

VI – gerenciar a manutenção dos serviços de informática da Câmara Municipal, tais como rede de conectividade, servidores e dispositivos de acesso a rede mundial de computadores – Internet, além de outras atividades pertinentes a este tipo de serviço;

VII - organizar o sistema de gestão do conhecimento e de tecnologia de informação do Poder Legislativo Municipal, especialmente organização das bases de dados e elaboração de fluxos de documentos e informações;

VIII – fornecer o suporte operacional às comissões internas da Câmara Municipal nomeadas para serviços de auditoria e controle, especialmente as comissões constituídas nas áreas de licitações e compras e de recursos humanos;

- 09
54
- L – elaborar e encaminhar em tempo hábil os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- LI - elaborar e encaminhar em tempo hábil aos órgãos competentes os relatórios, demonstrativos e outros documentos exigidos compulsória ou facultativamente;
- LII - acompanhar, orientar e supervisionar a execução dos serviços de protocolo e arquivo;
- LIII - receber e protocolar todos os expedientes que deem entrada na Câmara, separando-os e encaminhando-os aos respectivos destinatários;
- LVI - protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara;
- LV - protocolar os expedientes internos da Câmara, dando-lhes destino conveniente;
- LVI - classificar e arquivar os documentos encaminhados para esse fim, mantendo o arquivo organizado e atualizado;
- LVII - preparar material para microfilmagem e encadernação;
- LVIII - manter, atualizado e em ordem, arquivo de documentos referentes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- LIX - atender às solicitações internas e externas de documentos arquivados, controlando seu empréstimo e sua devolução ou providenciando fotocópias;
- LX - promover a manutenção da estrutura física do prédio da Câmara Municipal;
- LXI - manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de som, elétricas, hidráulicas, telefônicas e de equipamentos de ar condicionado;
- LXII - promover a manutenção das áreas ajardinadas, vasos e outros pontos de decoração da Câmara Municipal, inclusive através de terceiros;
- LXIII - executar serviços de manutenção do mobiliário e de outros materiais e equipamentos permanentes, inclusive através de terceiros;
- LXIV - acompanhar, orientar e supervisionar a execução dos serviços de recepção e atendimento ao público externo, telefonia, reprografia, vigilância, limpeza e de copa e cozinha;
- LXV - providenciar a abertura e o fechamento do prédio da Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo hasteamento e arriamento das bandeiras;
- LXVI - responsabilizar-se pelo controle, pela guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios, veículos e produtos utilizados nos serviços pertinentes à sua área de atuação;
- LXVII - responsabilizar-se pela guarda, pela manutenção, pela reparação e pelo uso adequado dos bens móveis da Câmara Municipal;
- LXVIII - realizar o controle físico dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal, encaminhando relatório mensal para contabilização patrimonial;
- LXIX - superintender os serviços de copa, portaria e de manutenção das instalações da Câmara Municipal, bem como a realização de tarefas de natureza operacional na área de elétrica, hidráulica, pintura e alvenaria necessários à manutenção do edifício-sede da Câmara Municipal;
- LXX - verificar, diariamente, o circuito interno de TV, de forma a garantir a gravação das imagens;
- LXXI - fazer a manutenção periódica das caixas d'água;
- LXXII - efetuar as requisições de compras e serviços, através de documento endereçado à Presidência, para autorização, visando atender necessidades do Poder Legislativo;
- LXXIII - agendar evento a realizar-se em alguma dependência da Câmara, sendo de sua competência ainda, efetuar entrega de cópia desse documento aos servidores envolvidos direta ou indiretamente, para providências necessárias no âmbito de suas respectivas áreas;
- LXXIV - zelar pela arrumação do Plenário, inclusive quanto à disposição de mesas e cadeiras, dependendo a forma que requerer o evento;
- LXXV - emitir documento contendo autorização para saída de materiais a serem retirados da sede do Poder Legislativo para reparos ou outras finalidades previamente autorizadas pela Presidência da Câmara;
- LXXVI - acompanhar a execução dos contratos de limpeza, vigilância, portaria e outros que lhes forem designados, cabendo-lhe inclusive atestar mensalmente o recebimento dos serviços de acordo com normas contratuais pactuadas.
- LXXVII - outras atribuições pertinentes.

Art. 16. São subordinados ao Departamento Administrativo e Financeiro, os Setores de Contabilidade e Recursos Humanos. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 220/18)*

- 80
97
- XX - emitir pareceres sobre a adequação das contas da Câmara Municipal em relação à legislação vigente;
- XXI - apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- XXII - verificar as leis de planejamento – Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, inclusive se estão sendo cumpridos os programas e metas estabelecidos;
- XXIII - promover auditorias internas periódicas levantando desvios, falhas e irregularidades e recomendando medidas corretivas aplicáveis;
- XXIV - verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;
- XXV - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- XXVI - dar ciência de irregularidades graves que tomar conhecimento ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XXVII - propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas a obtenção de maior eficiência e segurança dos serviços prestados pelo Poder Legislativo;
- XXVIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XXIX - cientificar o Presidente da Mesa da Câmara Municipal mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, informando, inclusive, ilegalidades e irregularidades na administração;
- XXX - outras atribuições pertinentes.

Art. 20. O servidor nomeado para as funções específicas do controle interno que cometer qualquer infração disciplinar, esta deverá ser, obrigatoriamente, apurada através de sindicância, nos termos dos arts. 206 a 209 da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Este servidor somente poderá ser demitido após o término de processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura, Câmara, Autarquia e outros do Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 21. Em caso de afastamento parcial do servidor de que trata o art. 17, deverá o Presidente da Mesa da Câmara Municipal indicar para substituí-lo pelo período que for necessário, preferencialmente um servidor que possua requisitos de nomeação equivalentes e compatíveis.

TÍTULO V

DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22. Fica mantido o cargo de provimento em comissão, cuja nomenclatura, quantidade e respectivo vencimento, estão discriminados no Anexo I e serão concedidos, preferencialmente a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, que preencham os requisitos específicos de nomeação constantes do Anexo IV.

Art. 23. Ficam criadas as Funções Gratificadas relacionadas no Anexo II que somente poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ocupantes de cargo de provimento efetivo e que possuam os requisitos de nomeação constantes do Anexo IV.

§ 1º A gratificação das funções alusivas à Comissão de Licitações são válidas para os membros titulares, assegurado o direito aos suplentes quando estes efetivamente vierem a substituir o membro titular, por qualquer que seja o motivo.

§ 2º Os membros da Comissão de Licitações são nomeados para um período correspondente a uma sessão legislativa, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 3º É vedada a cumulação da função gratificada de Controlador Interno com as funções gratificadas da Comissão de Licitações. (Parágrafos 1º, 2º e 3º inclusos pela Lei Complementar nº 220/18)

Art. 24. Fica relacionado o cargo de provimento em comissão e as funções gratificadas por unidade administrativa discriminados de acordo com o quadro geral do Anexo III.

11
27

**ANEXO I
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDO**

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete*	1	5.337,60 **

* (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

** (Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 240/19)

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

NOMENCLATURA	%	QUANTIDADE
Controlador Interno	20	1
Chefe de Setor	10	2
Encarregado de Serviço	40*	1
Presidente da Comissão de Licitações **	15	1
Membro da Comissão de Licitações **	10	2

* (porcentagem da gratificação alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

** (funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 220/18)

**ANEXO III
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gabinete da Presidência

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Gabinete *	1	Cargo em comissão

* (Nomenclatura do cargo alterada pela Lei Complementar nº 220/18)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Controle Interno

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Controlador Interno	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Legislativo

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Chefe de Setor	2	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Departamento Administrativo e Financeiro

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Encarregado de Serviço	1	Função gratificada

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Comissão Permanente de Licitações *

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VÍNCULO
Presidente da Comissão de Licitações	1	Função gratificada
Membro da Comissão de Licitações	2	Função gratificada

* (Unidade administrativa inclusa pela Lei Complementar nº 220/18)

**ANEXO IV
REQUISITOS ESPECÍFICOS DE NOMEAÇÃO
DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Assessor de Gabinete	Curso superior completo.*
Controlador interno	Curso superior completo.
Chefe de Setor	Curso superior completo.
Encarregado de Serviço	Ensino médio completo.
Presidente da Comissão de Licitações	Curso superior completo.**
Membro da Comissão de Licitações	Ensino médio completo.**

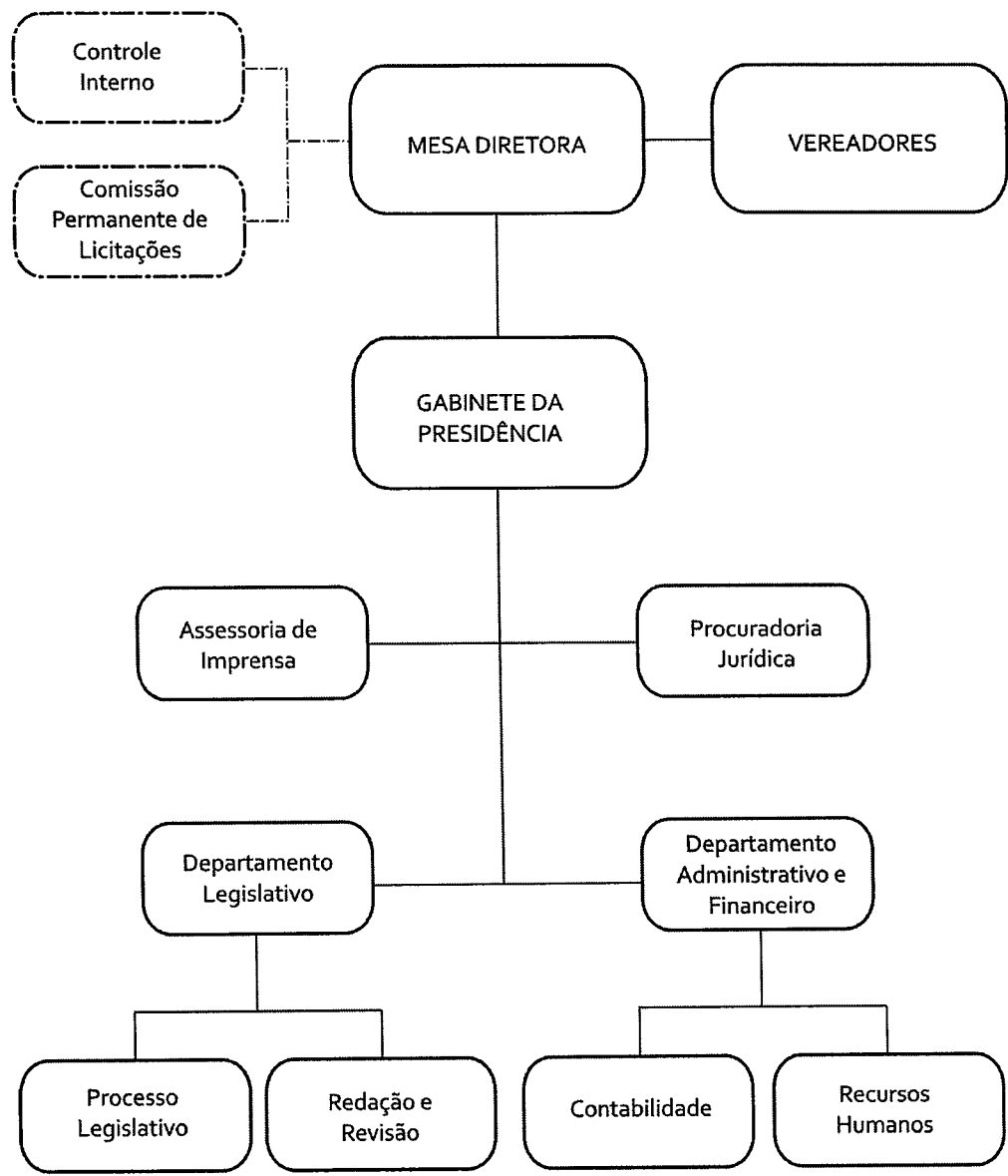
* (Requisito alterado pela Lei Complementar nº 220/18)

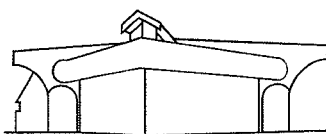
** (Requisitos inclusos pela Lei Complementar nº 220/18)

12
27

ANEXO V ORGANOGRAMA

(Organograma alterado pela Lei Complementar nº 220/18)





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

a) Criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2019, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositora estabelece a criação da Unidade Administrativa "Ouvidoria" no anexo III da Lei Complementar nº 160/13, bem como, a criação da função gratificada de "Ouvidor" no valor de 15% (quinze por cento) sobre a referência salarial do servidor nomeado. Os investimentos decorrentes da aprovação da presente propositora serão de R\$ 318,37 mensais, com efeito retroativo a 01/05/2019.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal CÂMARA-SERVIDORES	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Gratificação	0,00	318,37	318,37
Total Mensal			318,37

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Setembro/2019.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (1 salário + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2019	318,37	X	9,33	=	2.970,39
2020	318,37	X	13,33	=	4.243,87
2021	318,37	X	13,33	=	4.243,87

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior(*)			
2. Receita Prevista ²	4.290.000,00	4.474.899,00	4.922.388,90
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	4.290.000,00	4.474.899,00	4.922.388,90
4. Custo do Evento "a"	0,00	0,00	0,00
5. ---			
6. Custo Total do Evento	2.970,39	4.243,87	4.243,87
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,07%	0,09%	0,09%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,07%	0,09%	0,09%

A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LOA 2020

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

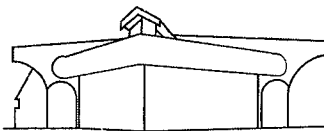
Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
2.970,39	4.290.000,00	---	duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Mathews, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2019	2020
Redução permanente de despesa	2.970,39	4.243,87
Total	2.970,39	4.243,87

Premissas

O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite previsto com despesa de pessoal previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

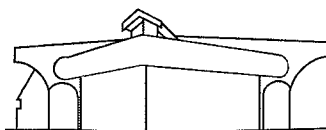
Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 30 de setembro de 2019.

Sergio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara

Léa Maria Polimeno
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948

Emerson Massahiro Higashi
Contador – CRC SP-322601/O-9



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

a) Criação de funções gratificadas e alterações na Lei Complementar nº 160, de 20/09/2019, que criou a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a criação da função gratificada de "Pregoeiro" no valor de 15% (quinze por cento) sobre a referência salarial do servidor nomeado. Os investimentos decorrentes da aprovação da presente propositura serão de R\$ 806,25 mensais.

2.2. Metodologia de Cálculo

Evento/Especificação	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Gratificação	0,00	806,25	806,25
Total Mensal			806,25

Fonte: Setor de Recursos Humanos, Setembro/2019.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (1 salário + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2019	806,25	X	4,33	=	3.491,06
2020	806,25	X	13,33	=	10.747,31
2021	806,25	X	13,33	=	10.747,31

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior(*)			
2. Receita Prevista²	4.290.000,00	4.474.899,00	4.922.388,90
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	4.290.000,00	4.474.899,00	4.922.388,90
4. Custo do Evento "a"	0,00	0,00	0,00
5. ---			
6. Custo Total do Evento	3.491,06	10.747,31	10.747,31
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,08%	0,24%	0,22%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,08%	0,24%	0,22%

A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LOA 2020

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

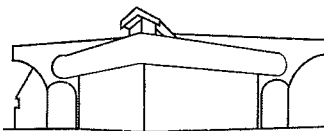
Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
3.491,06	4.290.000,00	---	duodécimo

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactadas no orçamento do exercício.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	2019	2020
Redução permanente de despesa	3.491,06	10.747,31
Total	3.491,06	10.747,31

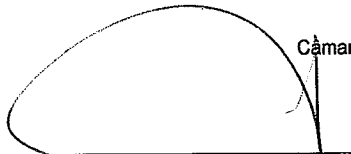
Premissas

O montante de despesa criado por esta proposta não excederá o limite previsto com despesa de pessoal previsto legalmente.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

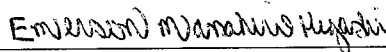
Câmara da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 30 de setembro de 2019.



Sergio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara



Léa Maria Polimeno
Diretora Administrativa e Financeira Interina – CRA-SP 138948



Emerson Massahiro Higashi
Contador – CRC SP-322601/O-9